



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 13/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2023

RELATÓRIO

Trata-se do veto parcial ao autógrafo da Lei nº 13/2023, referente ao Projeto de Lei nº 07/2023 do Executivo.

Às (fls. 2 a 6) o autor apresentou o projeto e suas especificações.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 7 a 10).

Às (fls. 11 a 23) o autor apresentou o parecer contábil.

Às (fls. 24 a 29) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa constatou há competência legislativa e a matéria é de interesse local.

Às (fls. 30 a 34) houve apresentação de mensagem aditiva.

À (fl. 35) houve apresentação da justificativa.

À (fl. 36) o relator apresentou seu voto FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Às (fl. 37 à 39) a CCJ apresentou seu parecer acompanhando relator acrescido da emenda (redacional) nº 01.

À (fl. 40) houve apresentação da emenda (modificativa) nº 2/2023 e sua justificativa.

À (fl. 41) houve apresentação da emenda (aditiva) nº 3/2023 e sua justificativa.

À (fl. 42) o relator da CCJ apresentou seu voto FAVORÁVEL a tramitação das emendas nº 02 e 03.

À (fl. 43) a CCJ apresentou seu parecer acompanhando voto do relator.

Às (fls. 44 e 45) o relator da CFO apresentou seu voto FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

À (fl. 46) houve apresentação do parecer da CFO acompanhando o voto do relator.

À (fl. 47) a relatora da CPG apresentou seu voto FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

À (fl. 48) houve apresentação do parecer da CPG acompanhando o voto da relatora.

À (fl. 49) houve a votação única da emenda redacional nº 01.

À (fl. 50) houve a votação única da emenda modificativa nº 02.

À (fl. 51) houve a votação única da emenda aditiva nº 03.

À (fl. 52) houve a votação única do projeto de lei ordinária nº 07/2023.

Às (fls. 55 a 57) apresentou-se o veto parcial e suas razões.

Às (fls. 58 a 61) houve parecer jurídico opinando pela constitucionalidade do inciso III do art. 3º do objeto do veto.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo §4º do artigo 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistente inconstitucionalidade.
Desta forma, opino CONTRÁRIO ao Veto Parcial ao autógrafo de Lei nº 13/2023,
referente ao Projeto de Lei nº 07/2023 do Executivo.
É o meu voto.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2023.


Deonizio Cedorak
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	587/2023
Data	22 / 06 / 2023
às	14 horas 42 minutos
	
Servidor	